DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição nº 520

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de carnes nas qualidades e quantidades do Edital."

- DECRETO Nº 266/2020: ""Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0A4242AF85-9CB900BAF9-475662C87C-01AC8F1F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 039/2020, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de carnes nas qualidades e quantidades do Edital.** A reunião será no dia 30 de Setembro de 2020 às 09h00min, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, localizada à Praça Rita Maria Alves, n° 01, Centro, Potiraguá/BA, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido no setor de licitações de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 18 de Setembro de 2020.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.586 DE 01 de Setembro de 2020, Declarando a Situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até 27 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241 e 242, 245, 247 e 248, 249,251,256, 260 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO A grande diminuição dos casos de infectados ativos no Município de Potiraguá-Bahia, resolve tomar algumas medidas flexibilização no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 30 de setembro de 2020, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias publicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.

Art. 3º - Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 08h00 min. às 20h00 horas por dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros Municípios ou de outros Estados, que tenham suspeitos ou confirmados do coronavirus causador do COVID-19, deverão ao chegar no Município para permanência, entrar em quarentena pelo período de 14 dias, sendo monitoradas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º - Mascates, vendedores de produtos de limpeza em geral, gêneros alimentícios e afins podem entrar no Município com limite de tempo de permanência e com todos os cuidados de acordo com os protocolos de segurança;

Art. 6º- Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, trailer e lanchonetes, atendendo o distanciamento das mesas de 2 metros e com capacidade de funcionamento limitada a 50%, somente em áreas livres ou em áreas arejadas e adoção dos protocolos sanitários.

Art. 7- Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 05 (cinco) o numero máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º- Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez.

Art. 9º- Fica autorizado a prática de esportes coletivos, não podendo ter público presente em locais fechados (Ginásio de Esportes);

Art. 10º Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 20 (vinte) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.

Art. 11º Fica permitido a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 50 (cinquenta) o número máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte, com espaços maiores e o número máximo de 20 (vinte) pessoas em igrejas de pequeno porte, com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração com aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Art. 13 – Fica permitida a realização, feiras, eventos culturais, passeatas e afins, devendo restringir a 100 (cem) o número máximo de pessoas simultaneamente em locais de grande porte com espaços maiores e o número máximo de 30 (trinta) pessoas em locais de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido.

Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 14 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá até o **dia 13 de setembro de 2020.**

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 16 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 17 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Nº de autenticação: 0A4242AF85-9CB900BAF9-475662C87C-01AC8F1F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 20 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Art. 22 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais anteriores até o dia 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 15 de Setembro de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal